



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº....., de 2020 (do Sr. Lucas Vergílio)

Requer nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 688, 708, 756, 823, 836, 985, 995, 1.014, 1.101, 1.157, 1.257, 1.395, de 2020, 1.399, 1.471, 1.488, com o Projeto de Lei nº 683, todos de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, a tramitação em conjunto de proposições correlatas pelos motivos a seguir expostos.

Tramitam nesta Casa diversas proposições que compartilham do mesmo propósito propondo medida para lidar com o período de situação de emergência de saúde pública, devido ao coronavírus – Covid-19. São os PLs citados:

1- Projeto de Lei 688/20, determina que as taxas de juros remuneratórios cobradas nos contratos de cartão de crédito concedidos a pessoas físicas e jurídicas, não serão superiores ao percentual da taxa Selic fixado pelo Comitê de Política Monetária (Copom) do Banco Central do Brasil, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19 declarada oficialmente pelo Ministério da Saúde.

2 - Projeto de Lei 708/20, estabelece que caso o consumidor ocorra em a inadimplência por caso fortuito ou força maior de notório alcance nacional, a dívida terá sua exigibilidade suspensa, acarretando a não incidência de multa, juros e outras sanções derivadas da inadimplência temporária por 120 dias ou até 30 dias após findas as medidas de restrição de circulação.

3 - Projeto de Lei 756/20, estabelece que durante o período de que trata o art. 1º desta Lei, as taxas de juros remuneratórios cobradas nos contratos de empréstimos e financiamentos tomados concedidos a pessoas naturais, microempresas e a microempreendedores individuais (MEI) por instituições financeiras ficam limitadas a, no máximo, o percentual da taxa Selic fixada pelo Comitê de Política Monetária do Banco Central do Brasil.

4 - Projeto de Lei 823/20, suspende temporariamente a cobrança, o pagamento, os juros e multas incidentes sobre dívidas pelo período de 90 dias





CÂMARA DOS DEPUTADOS

prorrogáveis pelo mesmo período, a contar do primeiro dia em que se manifestou o primeiro caso suspeito do corona-vírus no Brasil.

5 - Projeto de Lei 836/20, suspende a cobrança de juros do cartão de crédito e cheque especial em razão da pandemia do Corona Vírus.

6 - Projeto de Lei 985/20, dispõe sobre medidas excepcionais a serem adotadas durante as situações de emergência pública relativas ao prazo de apresentação das obrigações acessórias contábeis e fiscais, bem como, procedimentos relativos a cobrança de multas e juros por atraso de pagamento das obrigações fiscais e financeiras.

7 - Projeto de Lei 995/20, proíbe a incidência de juros remuneratórios, moratórios, multa e quaisquer outros encargos bancários sobre o valor utilizado do cheque especial e do saldo devedor da fatura de cartão de crédito concedidos por instituições financeiras, até 60 (sessenta) dias após o encerramento da calamidade pública decretada pelo Congresso Nacional em decorrência da pandemia do Covid-19.

8 - Projeto de Lei 1014/20, proíbe a incidência de juros remuneratórios, moratórios, multa e quaisquer outros encargos bancários sobre o valor utilizado do cheque especial e do saldo devedor da fatura de cartão de crédito concedidos por instituições financeiras, até 60 (sessenta) dias após o encerramento da calamidade pública decretada pelo Congresso Nacional em decorrência da pandemia do Covid-19.

9 - Projeto de Lei 1101/20, proíbe a cobrança de juros e multa por atraso de pagamento em serviços essenciais durante a decretação de estado de calamidade pública em virtude da COVID-19, bem como veda a inscrição do consumidor em cadastros negativos de serviços de proteção de crédito.

10 - Projeto Lei 1157/20, estabelece que durante a vigência de calamidade pública, decretada pelo Congresso Nacional, será suspensa a cobrança de dívidas financeiras, assim como a incidência de juros, multas e demais taxas, por parte de bancos e instituições financeiras de qualquer natureza, sobre pessoa física.

11- Projeto de Lei 1257/20, determina que as parcelas referentes aos empréstimos, ou empréstimos consignados de qualquer forma, terão sua cobrança e desconto suspensos, vedada a posterior incidência de juros, multa ou qualquer forma de atualização, enquanto durar o estado de calamidade pública, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

12 - Projeto de Lei 1395/20, estabelece que a taxa de juros cobrada pelos bancos e instituições financeiras em financiamentos, cartão de crédito e cheque





CÂMARA DOS DEPUTADOS

especial, não podem superar a taxa Selic estabelecida pelo Banco Central durante o período em que durar o estado de calamidade, nas modalidades de pessoa física ou jurídica.

13 - Projeto de Lei 1399/20, suspende a cobrança de juros em linhas de crédito atreladas à penhora de bens durante o período de vigência da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

14 - Projeto de Lei 1471/20, dispõe sobre medidas excepcionais a serem adotadas durante as situações de emergência pública, relativas ao prazo de apresentação das obrigações acessórias contábeis e fiscais, bem como, procedimentos relativos a cobrança de multas e juros por atraso de pagamento das obrigações fiscais e financeiras.

15 - Projeto de Lei 1488/20, impede temporariamente o aumento da taxa de juros bancários por um período de 90 (noventa) dias, diante do estado de calamidade pública causado pelo coronavírus.

Vê-se que as propostas apresentadas encontram correlação com o Projeto de Lei 683/20, que estabelece a suspensão de cobrança de juros de mora e multas de pagamentos com valor de até um salário mínimo em períodos de pandemia manifestados pela Organização Mundial de Saúde - OMS.

Com o intuito de contribuir com os processos legislativos desta Casa, entendemos que o apensamento das proposições trará celeridade ao rito de tramitação.

Diante do exposto, nos termos dos artigos 142 e 143 do RICD, requeremos a tramitação conjunta das proposições.

Sala das Sessões, de abril de 2020.


LUCAS VERGÍLIO
Deputado Federal – Solidariedade -GO